



**PARECER Nº 2009, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713, de 2025**

De autoria do Deputado Emídio de Souza, o Projeto de Lei nº 713, de 2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas sensoriais em todas as unidades do Programa Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, destinadas ao acolhimento e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições similares.

A proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99^a a 103^a Sessões Ordinárias (de 07 a 14 de agosto de 2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão, a matéria deve ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme dispõe o artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

A proposta encontra fundamento jurídico e constitucional, ao promover medidas de inclusão social e acessibilidade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do atendimento prioritário às pessoas com deficiência e da promoção da igualdade de oportunidades, conforme assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

O conteúdo normativo não invade competência exclusiva do Poder Executivo, tampouco interfere na organização interna da administração. Trata-se de proposição que traz diretrizes claras de política pública inclusiva, amparada por experiências bem-sucedidas já adotadas em outras esferas da administração pública, e que fortalece a

função social do Estado no atendimento digno e humanizado da população neurodivergente. A obrigatoriedade de implantação das salas sensoriais, com prazos e diretrizes técnicas definidos, representa avanço civilizatório e está plenamente adequada ao poder de legislar do Estado sobre proteção e inclusão das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal).

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 713, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator